

Auto de Transferência de Recursos

No âmbito do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 57/2019 de 30 de abril

- Considerando que o Município de Mira possui uma ampla área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando que a rede escolar do Município de Mira é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mira garantem uma prestação de serviços de qualidade as suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Mira em anos anteriores se revelou francamente positiva;
- Considerando que o passo prévio atrás aludido, com resultados preliminares positivos, é um garante de eficácia e eficiência para transferência de todas as competências previstas no Decreto-lei nº 57/2019 de 30 de abril de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº1 do artigo 33º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando que a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada a partir do ano de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previsto;
- Considerando, ainda, que após acordo entre a Camara Municipal de Mira e a Junta de Freguesia de Carapelhos, no que concerne a proposta para a transferência de recursos e tendo sido esta submetida a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, conforme disposto no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e deliberações que se anexam;



(Carla Santos)

Entre a **Câmara Municipal de Mira**, enquanto órgão do Município de Mira, NIPC 506.724.530, com sede na Praça da República, em Mira, representada pelo seu Presidente, Raul José Rei Soares de Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeira Outorgante**, e a **Freguesia de Carapelhos** enquanto órgão da Freguesia NIPC 509.007.570, com sede na Rua 31 de Dezembro, em Carapelhos, representada pelo sua Presidente, Carla Cristina Conceição dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, o presente **Auto de transferência de recursos**, que se rege pelas normas abaixo inscritas:

Titulo 1- DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Objeto, forma e prazo do auto de transferência de recursos

Cláusula 1.ª I Objeto do acordo

1- O presente auto de transferência de recursos tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Mira para a Freguesia de Carapelhos no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- d) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Cláusula 2.ª I Forma do acordo

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazerem parte integrante.



Carla Santos

Clausula 3^a I Disposições e clausulas por que se rege o auto de transferência de competências

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.
- c) O decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) O Código do Procedimento Administrativo.

Clausula 4^a I Prazo

O período de vigência do auto de transferência de recursos mantém-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos, referidos noº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

Título 2 - TRANSFERENCIA DE COMPETENCIAS

Capítulo I - Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5^a I Espaços verdes

1. Constituem espaços verdes todos os jardins de âmbito municipal ou de freguesia, de uso coletivo, acesso livre e público, integrados ou não nos espaços urbanos ou urbanizados. Alguns destes espaços, por motivos variados, ficarão sob a alcada municipal, assumindo a Junta de Freguesia os espaços verdes que se encontram nos seguintes locais: Praça Gabriel Pinho, envolvente dos Equipamentos Sociais e Sede da Junta de Freguesia/Posto Médico e Parque Verde das Varandas de São Bento

2. Consideram-se ainda neste âmbito os espaços considerados como parques de lazer, recreio, locais de merendas, fontanários e nascentes de água. Largos e praças ainda que não disponham de elementos de vegetação ornamental. Referem-se aqui o Parque de Lazer Varandas de São Bento.

Capítulo II - A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
Clausula 6^a I Vias e espaços públicos, sargentas e sumidouros

1. Consideram-se como fazendo parte desta competência todas as seguintes vias de acesso público: estradas municipais; caminhos municipais; ruas públicas em espaço urbano, ou não, avenidas, largos e praças.

2. Incluem-se nesta competência, a limpeza de bermas e taludes, manutenção de valetas e aquedutos de águas pluviais, dentro e fora das localidades, em toda a área geográfica da respetiva freguesia, utilizando meios mecânicos ou manuais.

3. Inclui-se ainda a manutenção de toda a sinalização vertical, a fornecer pelo Município, sempre que a sua colocação, reposição ou substituição se justifique.

Capítulo III - A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 7^a I Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pre-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Incluem-se no âmbito desta competência, pequenos trabalhos nestes edifícios, designadamente, colocação de vidros, limpeza de caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas e lavatórios.

Capítulo IV - A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

Clausula 8^a I Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

Compreende-se no âmbito desta competência a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como a dos espaços de jogo e recreio.

Carla Santos
T

Capítulo V- Recursos Financeiros

Clausula 9º I Regime de financiamento e modo de afetação

Os recursos a transferir do município para a freguesia distribuem-se de acordo com a seguinte tabela:

Transferência de Competências Ano 2022

Competências	Freguesia de Carapelhos			
	Aceita Competência	Valor Proposto	Existe Protocolo	Valor Protocolo
a) A gestão e manutenção de espaços verdes;	x	11 260,00 €	x	4 680,00 €
b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	x	3 213,25 €	x	2 835,22 €
c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	Não	-	Não	-
d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;	Não	-	Não	-
e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	x	1 700,00 €	x	1 700,00 €
f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	x	452,47 €	x	452,47 €
g) A utilização e ocupação da via pública;	Não	-	Não	-
h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público	Não	-	Não	-
i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;	Não	-	Não	-
j) A autorização da colocação de recintos improvisados;	Não	-	Não	-
k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;	Não	-	Não	-
l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;	Não	-	Não	-
m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e	Não	-	Não	-
TOTAL		16 625,72 €		



Carla Santos

7

Titulo III - DISPOSIÇÕES COMUNS

Capítulo 1 I alteração /revisão de recursos

Cláusula 10ª I alteração /revisão de recursos

1.Os recursos previstos na tabela do número anterior podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no Decreto- Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

2. Os recursos definidos na Cláusula 13ª mantem-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrario, de alguns dos órgaos deliberativos referidos no nº1 do artigo 6º do Decreto- Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

Capítulo 2 - REVERSAO DAS COMPETENCIAS

Clausula 11ª I Reversão das competências

Pode ocorrer reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos da lei.

Capítulo III - COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 12ª I comunicações

As comunicações à DGAL para efeitos de inscrição dos recursos transferidos no Orçamento de Estado, são feitas nos termos e prazos previstos no Decreto-lei.

Cláusula 13.ª I Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de recursos será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



Clausula 14^a I Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022

Mira, 30 de Dezembro de 2021

**Pelo Município de Mira
O Presidente da Camara Municipal**

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

**Pela Freguesia de Carapelhos
A Presidente da Junta de Freguesia**

Carla Cristina Conceição dos Santos

(Carla Cristina Conceição dos Santos)